

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 68 de seu Estatuto, examinou o Relatório Anual da Diretoria Executiva e as Demonstrações Contábeis de 2021, acompanhadas das respectivas notas explicativas.

Com base nos documentos examinados, nas análises realizadas, nos esclarecimentos prestados pela Administração da CASSI, nas reuniões promovidas no período sob exame, o Conselho Fiscal concluiu que o Relatório Anual 2021 retrata as ações administrativas desenvolvidas pela Diretoria Executiva e as Demonstrações Contábeis refletem a situação patrimonial e financeira da CASSI.

Destacamos a ênfase apresentada no relatório da Auditoria Independente, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constante nas informações complementares da nota explicativa nº. 16, uma vez que prevalece a incerteza quanto ao desfecho judicial das referidas ações, sendo classificada como risco de perda possível pela área jurídica e, portanto, não provisionada.

O Conselho Fiscal ressalta a importância dos controles internos visando a sua eficiência operacional e, conseqüentemente, a melhoria contínua da sua performance financeira.

Contribuição pessoal e patronal à CASSI decorrentes de Ações Trabalhistas movidas contra o Banco do Brasil

O Conselho Fiscal registra que vem acompanhando as tratativas pela Administração da Cassi relativas ao recebimento das contribuições não recolhidas à Cassi em ações trabalhistas movidas contra o Banco do Brasil. Informa que foi constituída Comissão de Alto Nível com representantes estatutários do BB e da Cassi para tratar do tema.

Alertamos para a importância da resolução do tema com a maior brevidade possível, no sentido de se evitar novas ocorrências e seus impactos financeiros para a Cassi.

Brasília (DF), 17 de março de 2022.

Eliande de Jesus Santos Lindoso Filho
Presidente

Aguinaldo Barbieri
Membro Titular

Antônio Roberto Andretta
Membro Titular

Thompson Soares Pereira César
Membro Titular

Hamilton Omar Biscalquini
Membro Titular

Maria Lizete da Silveira
Membro Titular

Fernanda Bispo de Souza
Membro Suplente

Neudson Peres de Freitas
Membro Suplente

Maria da Conceição Spohr
Membro Suplente

RAImundo Moreira
Membro Suplente

Tarciso Madeira
Membro Suplente

Santuza Bretas de Almeida
Membro Suplente

MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE CONSELHEIROS FISCAIS

MANIFESTAÇÃO DA CONSELHEIRA FISCAL MARIA LIZETE DA SILVEIRA

O Conselho Fiscal é subordinado ao CORPO SOCIAL e não a outro colegiado e além disto tem obrigações previstas no Código Civil (Lei 10.406, art. 1066 a 1070) e Lei 6404/10303, artigos 163 a 165, de forma que como conselheira fiscal tenho responsabilidades previstas estatutariamente e legalmente.

No âmbito da Agência Nacional de Saúde (ANS); a RN 443, de 25 de janeiro de 2019, reforça que devem ser adotados os princípios quanto à **TRANSPARÊNCIA, EQUIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS** além da responsabilidade corporativa.

O Guia do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, deixa claro que “O conselho fiscal é um órgão fiscalizador INDEPENDENTE da diretoria e do conselho de administração, que busca, através dos princípios da **TRANSPARÊNCIA, EQUIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, contribuir para o melhor desempenho da organização”

Nesta condição, destaco as RESSALVAS abaixo, referentes ao exercício de 2021.

1) AÇÕES TRABALHISTAS –

No Parecer do ano de 2021, efetuei registro a respeito de ações trabalhistas em que o Patrocinador foi réu. Informei, também, que desde 2019, o CF efetuou diversas manifestações: 132/2019, 152/2019, 172/2019, 196/2019, 04/2020, algumas anteriores à reforma estatutária de 2019.

No entanto, desde 2019, a informação recebida apontava de maneira geral para as dificuldades de cobrança de valores relacionados, como a exemplo da Súmula 643/19 e, isto levava a constantes pedidos de informações.

9.2 Desta forma, não é qualquer ação proposta por empregado em desfavor do Banco do Brasil que tem reflexo nas contribuições devidas à CASSI, mas apenas aquelas que impactam nos proventos gerais dos empregados do BB associados à CASSI.

Ainda, em maio de 2019, o CF identificou a inexistência de razão contábil para registro das contribuições patronais relativas às ações judiciais, para valores pessoais dos associados, conforme respostas recebidas da Cassi, constantes na Súmula 408/19, item 9.1.3.

Conta: “311.401.075 – Contribuição Reclamatória Trabalhista”

Até fevereiro/2012 os valores referentes a essas ações eram contabilizados de maneira única afetando a conta de Reclamatória Trabalhista, fato este que não permitia a extração das informações segregadas por tipo de contribuição “pessoal” e “patronal”.

A partir de março/2012 esses valores passaram a ser lançados em duas classes gerenciais, fato esse que viabilizou os registros apartados dessas reclamatórias. Entretanto, quando esses valores são importados para a contabilidade, os mesmos apontam para uma única conta contábil. Nesse segundo cenário, muito embora a CASSI apresente o valor pessoal e patronal agrupado, é possível verificar, de forma gerencial, a segregação por tipo de contribuição.

A partir da apresentação dos resultados do mês de maio/2019 ao Conselho Fiscal, já será possível verificar as contribuições referentes às reclamatórias trabalhistas de forma apartada também nos resultados contábeis por meio da conta contábil “311.402.075 – Contribuição Reclamatória Trabalhista Patronal”. Acrescenta-se, ainda, que já foram realizados os ajustes dessas contribuições referentes ao período de janeiro a abril de 2019.

Esclareço que os registros nessa conta referem-se a contribuições espontâneas efetuadas por associados e, por isto, a necessidade de averiguação desta ocorrência.

Em 2019, foram recebidos dados da Anabb – Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, referentes ao universo de ações trabalhistas, mas os estudos posteriores em virtude das insistentes cobranças do CF, apresentados pela Gerência Jurídica da Cassi, insistiam em demonstrar a dificuldade para efetuar tal cobrança. Foi prospectado teste piloto na justiça em Brasília em que, na opinião do jurídico da Cassi, a relação custo x benefício não justificaria tal busca.

Somente em 2020, foi tomado conhecimento de Convênio existente entre o Patrocinador datado de 2010, em que havia obrigações do Patrocinador com à Cassi, tais como calcular e cobrar a contribuição pessoal e patronal de associados que receberem indenização advindas de causas trabalhistas, assim como prestar e informar à Cassi, em até dois dias úteis anteriores à data do crédito, os valores referentes às indenizações. Também em 2020, o CD passou a determinar a busca de acordo com o Patrocinador, considerando o convênio existente desde 2010. Esse tema, foi abordado em ressalvas por mim efetuadas no Relatório de 2021.

Em fevereiro de 2021, o CF reitera (Decisão 0123/2021) a importância de tratativas negociais com o Patrocinador, pois o posicionamento apresentado se limitava às dificuldades encontradas. Nesta oportunidade, esta Conselheira, registrou a proposta de contratação de parecer jurídico independente para análise de todas as possibilidades de cobrança, assim como a contratação de auditoria independente para identificação de eventuais falhas no processo e mitigação de riscos futuros.

Foi contratada uma consultoria independente que confirmou as responsabilidades do Patrocinador. Registro que em setembro e outubro de 2019, um ex-Diretor cujo mandato encerrou em 2020, efetuou manifestação similar ao consultório de advocacia contratado, em duas Súmulas, mas foi voto vencido.

Considerando que ativo é um recurso presente controlado pela entidade com o resultado de eventos passados, a falta de controle sobre o recurso impede o registro deste ativo, CPC 00 (R2), item 4.20. Esta situação reforça a identificação dos controles que falharam, assim como o levantamento das causas que levaram a esta situação, razão pela qual reforço a necessidade de contratação de auditoria independente, pois até o momento não foi atendida a recomendação apresentada em fevereiro/21. Quanto às dificuldades para estimativa dos valores a mensurar, recomendo a utilização, como base de cálculo, dos valores divulgados pelo Patrocinador, quanto ao pagamento de ações trabalhistas, aplicados os percentuais de contribuição do associado e patronal, e deduzidos os recebimentos espontâneos ocorridos, desde 2010.

O processo é permanentemente acompanhado e monitorado pelo CF e deixo registrado que, em março/21, os conselheiros fiscais eleitos; Maria Lizete da Silveira, Antônio Roberto Andretta, Hamilton Biscalquini, Fernanda Bispo e Maria da Conceição Spohr, solicitaram a inclusão de auditoria deste processo, retroativa à 2010, no programa de auditoria interna ou a contratação de auditoria externa específica sobre o tema.

2) AUDITORIA CONTÁBIL PEL/PEONA – IMPACTOS NO RESULTADO DE /2018

Este fato é recorrente, registrado na minha opinião referente ao relatório de 2019, a seguir presto contas das ações solicitadas e efetuadas em 2021.

Em janeiro de 2021, efetuei registro e, apresentei, novamente fatos relevantes que considero relevantes relativos aos resultados da Cassi, desde 2016, pois conforme gráfico abaixo há evidência de que em 2016, após a aprovação do BET houve incremento de valores observados em Eventos

Indenizáveis Líquidos. Como a razão oficial deste incremento precisa ser esclarecida, solicitei que fosse identificada as causas por trabalho de auditoria interna ou externa.

Com relação à PEONA, o gráfico e tabelas abaixo demonstram que o valor estimado ao ficar evidente a elevação da estimativa no período, portanto considerado como despesa em 2018, foi superior ao observado posteriormente.



Como esta situação pode ter tido efeito impactante no resultado NEGATIVO de R\$ 377,6 milhões, de 2018, solicitei que fosse incluído no programa de auditoria interna da Cassi ou contratada auditoria externa, com acompanhamento do CF, desses efeitos desde 2016, pois a informação teve efeitos relevantes na vida dos associados. A solicitação de auditoria externa é recorrente, desde 2019, mas sem se obtinha a maioria dos votos no CF, de forma que não ocorria a decisão.

Nas ocasiões em que o problema foi tratado, ocorreu sistematicamente a justificado que se trata de metodologia própria aprovada pela ANS, no entanto o que se pretende saber é o impacto no resultado que pode ter levado a diversas interpretações por parte dos associados e o Órgão Regulador. Contabilmente, as despesas de provisões a maior em um exercício terão efeitos positivos em resultados posteriores, o que é conhecido na contabilidade atual como de suavização pois ocorrerá reversão da despesa (quando uma conta de despesas tem mais créditos do que débitos).

Em julho de 21, ao tomar conhecimento do resultado da consultoria efetuei com foco na metodologia, sem avaliar o impacto no resultado da Cassi, efetuei o seguinte registro:

Manifestação da Conselheira Maria Lizete

Registro que o parecer apresentado não trata objetivamente do impacto da PEONA no resultado NEGATIVO da Cassi de R\$ 377 milhões, em 2018. Acrescento, ainda, que em maio daquele ano houve alteração de metodologia do cálculo da PEONA conforme informado ao CF.

Na tabela abaixo estão apresentados os valores estimados e observados em 2018, podendo-se verificar as diferenças significativas.

	Estimada	Observada
jan/18	547,765,277.00	464,682,313.00
fev/18	545,102,734.00	439,735,920.00
mar/18	538,730,986.00	498,740,814.00
abr/18	531,344,676.00	455,961,882.00
mai/18	532,781,985.00	432,759,684.00
jun/18	555,073,890.00	444,337,641.00
jul/18	534,086,808.00	427,273,277.00
ago/18	542,754,685.00	421,107,720.00
set/18	531,586,649.00	394,391,147.00
out/18	508,809,546.00	407,509,143.85
nov/18	488,515,807.00	411,780,063.48
dez/18	474,379,296.00	408,872,322.00

Fonte: Súmula 338/2020, de 27.05.2020

Considerando que as despesas com as provisões de PEONA:

- a) elevam os Eventos Indenizáveis Líquidos;
- b) elevam as provisões no Passivo;
- c) impactam o resultado do exercício;
- d) têm efeito nos indicadores avaliados pela ANS;
- e) têm efeito nas necessidades de provisões de ativos garantidores;
- f) têm efeito nas reservas da Cassi;
- g) a alteração de metodologia é de iniciativa da Cassi para aprovação pela ANS;
- h) que em setembro de 2018, foi iniciado o processo de consulta de alteração estatutária junto ao corpo de associados;
- i) os possíveis efeitos do descumprimento das exigências da ANS, terem levado à Direção Fiscal na Cassi.

Considerando, ainda, que os controles internos são de responsabilidade da governança da Cassi e a existência de estrutura, reforço a importância do monitoramento e das divulgações das informações.

“O monitoramento é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. Ele é o melhor indicador para saber se os controles internos estão sendo efetivos ou não.

O monitoramento é feito tanto através do acompanhamento contínuo das atividades quanto por avaliações pontuais, tais como auto-avaliação, revisões eventuais e auditoria interna.

A função do monitoramento é verificar se os controles internos são adequados e efetivos. Controles adequados são aqueles em que os cinco elementos do controle (ambiente, avaliação de riscos, atividade de controle, informação &

comunicação e monitoramento) estão presentes e funcionando conforme planejado. Controles são eficientes quando a alta administração tem uma razoável certeza:

- Do grau de atingimento dos objetivos operacionais propostos;
- De que as informações fornecidas pelos relatórios e sistemas corporativos são confiáveis; e
- Leis, regulamentos e normas pertinentes estão sendo cumpridos.”

SOLICITO complemento do Parecer da empresa de consultoria incluindo MANIFESTAÇÃO a respeito do impacto das provisões de PEONA no resultado negativo e indicadores apresentados no exercício de 2018 e a consequência da suavização destas despesas nos resultados e indicadores dos anos seguintes.

REGISTRO que a consultoria não trouxe qualquer aspecto desconhecido anteriormente sobre a questão dos 36 meses anteriores, assim como apresenta Tabela semelhante a gerada internamente, sem identificar as causas e as variações significativas ocorridas entre agosto/2016 e maio/2017. Relembro, que em dezembro/2015, foi aceita pelos associados o aumento de 1% como contribuição temporária e o pagamento de Patrocinador de benefício temporário.

REGISTRO que houve alteração da metodologia em MAIO/2018, para adequação da metodologia cabendo o MONITORAMENTO da metodologia aprovada e de suas consequências no resultado à governança da Cassi. Constatada as diferenças ocorridas no ano de 2018 entre o observado e estimado deveria ser de ponto de acompanhamento CONSTANTE frente ao RESULTADO, inclusive nos ANOS SEGUINTEs, pois o resultado de despesa de provisão a maior resulta em reversão posteriormente.

REFORÇO que a SUAUIZAÇÃO do efeito NEGATIVO causou ou ainda causa efeitos POSITIVOS nos exercícios seguintes que podem levar a VIÉS de interpretação dos resultados obtidos posteriormente, motivo pelo qual

Tal fato exige, em razão da EQUIDADE de informações e PRESTAÇÃO DE CONTAS junto aos associados DIVULGAÇÃO e TRANSPARÊNCIA pela significância dos valores e seus efeitos nas decisões de gestores e associados.

Finalizei solicitando MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR da empresa de consultoria ou contratação de auditoria externa INDEPENDENTE, com acompanhamento do CF, para atendimento da demanda, no entanto não fui atendida.

OUTRAS CONSTATAÇÕES

A) ANÁLISE DO RESULTADO DA CASSI –

Inicialmente, é importante lembrar que resultado contábil não significa resultado financeiro. As contas contabilizadas como provisões impactam o resultado contábil, antes de seu pagamento e podem ser realizadas por estimativas, que posteriormente serão observadas. Conforme explicado anteriormente, se forem a maior, em exercício futuro terão efeito positivo e se, a menor terá efeito negativo no resultado da entidade. Em razão disto, é importante a análise de todos os demonstrativos para o exame da situação econômico-financeira seja o mais representativo. No entanto, a ANS, enquanto não for totalmente implantada as RN 443 e 451, avalia os indicadores pelo resultado contábil.

Apresento, a seguir, as principais constatações:

- a) O resultado apresentado pela Cassi de R\$ 353 milhões, têm um componente não divulgado no valor de R\$ 229 milhões positivos, referente às reversões de Provisões de Eventos a Liquidar;
- b) Ao se observar a composição dos Passivos, se verifica que 91% das obrigações são constituídas de provisões, portanto já foram contabilizados como despesas. As provisões são estimativas e algumas têm aspectos discricionários e a PEL e PEONA totalizaram R\$ 1,282 bilhão;
- c) Ao se observar os ativos, se nota que as aplicações financeiras registradas (garantidoras e livres) representam R\$ 3,8 bilhões, portanto 93% do ativo;
- d) O DFC demonstra que no ano de 2021, houve recebimentos operacionais no valor de R\$ 6,264 milhões, indicando uma média mensal de R\$ R\$ 522 milhões;
- e) O DFC evidencia que foram pagos o equivalente R\$ 5,5 bilhões a Fornecedores/Prestadores de Serviços de Saúde, que representa um pagamento médio mensal de R\$ 462 milhões;
- f) Na análise da DRE, se constata que os Eventos Indenizáveis Líquidos totalizaram R\$ 5,771 bilhões com uma média mensal de R\$ 480 milhões. Esta média mensal é maior do que foi efetivamente desembolsado em razão da contabilização das provisões para atender o regime de competência contábil e as exigências do regulador;
- g) Ao se analisar o Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC), constata-se que no ano de 2021, houve aumento de R\$ 470 milhões em aplicações financeiras, pois foram resgatados R\$ 6,02 bilhões e aplicados R\$ 6,49 bilhões.
- h) O RESULTADO apresentado pela Cassi em 2021, sem os efeitos decorrentes da alteração estatutária de 2019, registrou prejuízo de R\$ 475 milhões. Na reunião de fevereiro/22, quando foi apresentado o resultado de 2021, solicitei a DRE desta situação e a respectiva Nota Explicativa, mas não houve atendimento;

- i) Ao se estudar o Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, se constata que ocorreram perdas referentes a Títulos e Valores Mobiliários, em 2020 e 2021, totalizando R\$ 9,231 milhões que reduzem o Patrimônio Líquido. Os TVM devem ser atualizados a valor justo no final de cada exercício.

B) PLANO ESSENCIAL

Em junho de 2021, foi lançado o Plano Essencial e projetado, já para seu primeiro mês de comercialização, receitas na ordem de R\$ 21,9 milhões e a entrada de 11.064 beneficiários. No entanto, até dezembro/21, o Plano possuía 2.847 participantes, sendo que 1.072, são advindos do Cassi Família. De forma que o lucro divulgado, de R\$ 3,2 milhões merece esta observação. Pelo fato da Cassi, ser classificada como autogestão, ela possui limitações na comercialização de produtos, pois só podem ser oferecidos a parentes até 4º dos associados.

C) CONVÊNIOS DE RECIPROCIDADE

Os registros contábeis deste segmento são efetuados dentro do grupamento Associados, com acompanhamento gerencial paralelo sem divulgação/transparência junto aos Associados (devedores solidários).

Por exemplo, em 2021, pela avaliação gerencial foi obtido RDO (Ressarcimento de Despesa Administrativa), de R\$ 36 milhões. As despesas administrativas calculadas representaram de R\$ 5,552 milhões, e compostas diversas categorias contábeis:

- a) custo de atendimento de processamento; R\$ 3,627 milhões;
- b) custo administrativo R\$ 921 mil;
- c) custo de oportunidade R\$ 427 mil; e,
- d) custo de GIH R\$ 578 mil.

Nesta modalidade, a Cassi efetua o pagamento dos serviços assistenciais para posterior recebimento acrescida taxa do RDO.

D) CONVÊNIO CASSI PATROCINADOR COM EX CONVÊNIOS DE RECIPROCIDADE

Em julho/21, o CF tomou conhecimento de que foram incorporados 5 ex-funcionários de antigo convênio de reciprocidade, referente a bancos adquiridos pelo patrocinador, no grupamento Associados. Embora os propósitos da alternativa administrativa sejam para cumprimento de decisão judicial desfavorável ao patrocinador com a incorporação desses participantes, o Inciso II do Artigo 6 do Estatuto da Cassi, rejeita literalmente o ingresso de aposentados não contribuintes da PREVI na condição de associados.

Com relação a esta questão solicitei os registros a seguir, mas sem atendimento, até o momento:

- a) apresentar a ação judicial que gerou o contrato em questão;
- b) exibir resumo dos processos judiciais em andamento referente às de ações que podem ocasionar novas situações similares; e,
- c) informar, as razões para a incorporação contábil destas contas no grupo de associados considerando o conhecimento da tramitação de outras ações;
- d) Parecer de consultoria jurídica independente a respeito das questões estatutárias;
- e) Divulgação em NE, para conhecimento dos associados.

E) RELAÇÃO REDUÇÃO DE ASSOCIADOS X DESPESAS ADMINISTRATIVAS X DESPESAS OPERACIONAIS

De acordo com NE 1, excluindo os convênios de reciprocidade, a Cassi no período entre 2020 e 2021, teve uma redução de 26.723 associados ou participantes., mesmo com o lançamento do Plano Essencial.

No período, as despesas administrativas consolidadas (NE 22) tiveram um incremento de 14,5%, saindo de R\$ 334 milhões, em 2020; para R\$ 383 milhões em 2021; e as Outras Despesas Operacionais (NE 21) evoluíram de 153 milhões para R\$ 173 milhões, excluídos os efeitos da taxa de repasse. No período houve incremento de Provisão para Perda Sobre Créditos superior a R\$ 12 milhões (NE 21) e as despesas operacionais foram superiores a R\$ 116 milhões (NE 21), formada por Demandas Judiciais (R\$ 36 milhões), Perda Operacional (R\$ 37 milhões e Despesas Administrativas CliniCassi (R\$ 41 milhões).

Esta relação inversa entre quantidade de associados e por conseguinte, redução de contraprestações e a evolução positiva das Despesas Administrativas e Outras Despesas Operacionais apresenta e necessidade de adoção de medidas tempestivas para evitar riscos atuariais futuros. É de conhecimento de que, normalmente, a correção salarial dos associados é inferior à inflação médica, e de que as contribuições dos aposentados tendem a serem reduzidas. Registra-se, também, a necessidade TRANSPARÊNCIA de gastos, assim como o controle de qualidade Telemedicina, uma vez que conforme divulgado pode reduzir os gastos assistenciais.

F) TERRENO REGISTRADO NO IMOBILIZADO

Repasso informações recebidas da Cassi, em complemento à Nota Explicativa 11, sobre imóvel contabilizado em Investimentos no Ativo.

As edificações naquela área são regulamentadas pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 64/89, que, em síntese, traz as seguintes diretrizes:

- a) Capacidade máxima de ocupação do lote: 2.500 m²;
- b) Capacidade máxima de construção no lote: 5.000 m² limitados à altura máxima de 24 metros;
- c) Capacidade máxima de construção subterrânea: 5.000 m². Porém, a área deve ser utilizada como garagem, outro uso será descontado da capacidade de construção térrea;
- d) Número máximo de pavimentos: Seis, o que resultaria em 833,34 m² por pavimento.
- e) O uso de imóvel é permitido para atividades hospitalares, de serviços profissionais e de negócio.

Valor de Mercado:

Em 01/2022 foi elaborado laudo de avaliação de valor de mercado, que apontou preço para venda R\$ 44.433.000,00 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais), no entanto, conforme Nota Explicativa 11, está registrado sem avaliação do ativo ao valor justo, pois é vedada pela ANS.

Situação atual e pendências sobre o imóvel:

A CASSI mantém o imóvel alugado no valor de R\$ 29.626,21 mensais, acrescido dos impostos, correspondendo a 0,066% do valor avaliado. O imóvel vem sendo indicado como garantia em algumas execuções judiciais movidas contra a CASSI. Solicito avaliar a rentabilidade do imóvel frente ao oferecido pelo mercado.

G) REGISTRO CONTÁBIL DO GRUPAMENTO ASSOCIADOS (FATO RECORRENTE)

Em complemento às informações referentes aos Convênios de Reciprocidade, destaco que permanece o fato registrado no ano passado quanto à escrituração contábil do grupamento Associados em que há diversas modalidades que o compõe.

A segregação de informações por modalidades de participantes é necessária para atender os princípios básicos contábeis na geração de adequada informação e deve ser divulgada de forma transparente para os associados que são os principais interessados, pois são devedores solidários.

Ex de situações existentes:

- a) Autopatrocinado e licença-interesse não contribuem sobre 13^o salário, diferentemente dos associados. Conforme NE 1, em 2021, os dois grupamentos representavam 1073 participantes;

- b) Funcis Cassi – São 5.750 (NE 1) participantes e a Cassi possui 2.734 colaboradores (NE 26) no seu quadro próprio, de forma que a diferença contempla os dependentes. Na NE 19, fica evidenciado que a contribuição pessoal é de R\$ R\$ 7,570 milhões e a contribuição patronal da CASSI é de R\$ 22,295 milhões, representado uma relação de participação de 34% para os funcionários e 66% para o patrocinador CASSI.
- c) Convênios de Reciprocidade;
- d) Decisões Judiciais;
- e) Funcis Previ e, etc

H) APP CASSI – FINANCEIRO (FATO RECORRENTE))

Permanece sem disponibilização as informações referentes às contribuições do Patrocinador para os associados. Este fato já foi registrado no relatório do ano passado e o CF também sugeriu esta medida no exercício, mas sem a devida implantação. O associado necessita verificar e acompanhar a sua contribuição efetiva para a Cassi. Desta forma, entende-se, também, que há valorização das contribuições efetuadas pelo Patrocinador.

Maria Lizete da Silveira
Conselheira Fiscal Eleita (Período 2018/2022)

MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHEIROS HAMILTON OMAR BISCALQUINI, ANTÔNIO ROBERTO ANDRETTA, FERNANDA BISPO DE SOUZA, TARCISO MADEIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO SPOHR

Inicialmente, reafirmamos, porque importantes, as citações inclusive legais que a Conselheira Maria Lizete da Silveira registra no primeiro parágrafo de sua Manifestação Pessoal.

Assinamos com ela os registros exarados, no tópico “1” Ações Trabalhistas e nos itens “C”, “D”, “F”, “G” e “H” do tópico Outras Manifestações do referido Manifesto porque, inclusive, foram objeto de conhecimento nas reuniões desse Conselho Fiscal e efetivamente registrados em ATA.

No entanto, no que se refere às Despesas Administrativas, cumpre salientar que a CASSI passa por Reestruturação Organizacional que inclui a modernização de

sistemas de TI e redistribuição de cargos e funções o que, em alguns casos, implica em simples remanejamento de pessoal, sendo, pois, prudente aguardar os resultados dessas alterações. Não obstante, é importante salientar e não se pode perder de vista, que o contínuo controle e monitoramento das despesas, sejam elas de qualquer natureza, são essenciais para o equilíbrio financeiro do plano.

Relativamente à auditoria independente solicitada para o assunto PEONA, cumpre registrar que a mesma visava, em princípio, testar a eficiência e a qualidade da metodologia do cálculo atuarial submetida à ANS e por ela aprovada. No entanto, salientamos que conforme registrado pela Conselheira, aquela provisão merece contínuo acompanhamento e controle, porque influencia o valor das reservas obrigatórias, regulamentadas pela mesma ANS e que têm interferência direta no resultado contábil.

Hamilton Omar Biscalquini

Antônio Roberto Andretta

Fernanda Bispo de Souza

Tarciso Madeira

Maria da Conceição Spohr